

DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, apresentou e o Conselho Superior deliberou acerca das seguintes propostas de modificação à resolução nº 001/2012/MP/CSMP:

6.4.1. No art. 7º da norma referida, proposta aditiva, para acrescentar ao inciso II a alínea 'd', conforme reproduzido a seguir: Art. 7º No requerimento de inscrição ou na fase de habilitação, o candidato deverá: (...) II - apresentar: ***d) cópia de um trabalho jurídico, de qualquer natureza, que tenha emitido nos últimos seis meses que antecederam o pedido de inscrição, nos procedimentos de que tiver vista ou der início, a qual deverá ser do original devidamente assinado, com indicação de recebimento pelo setor competente do Poder Judiciário. § 1º As peças citadas nas alíneas “c” e “d”, deverão ser enviadas ao e-mail certame@mp.pa.gov.br, dentro do prazo de inscrição. § 2º A cada certame deverá ser encaminhado um trabalho jurídico distinto.***

O Egrégio Conselho Superior APROVOU a emenda aditiva, à unanimidade.

6.4.2. No art. 10 da norma referida, proposta modificativa da alínea 'a', do inciso III, cuja redação passa a ser a seguinte: Art. 10. A avaliação do merecimento dar-se-á por meio de: (...) III - relatórios contendo conceitos obtidos pela avaliação dos trabalhos judiciais e extrajudiciais remetidos à Corregedoria-Geral, nos quesitos: “a) segurança e qualidade técnica do trabalho jurídico encaminhado no ato da inscrição”

O texto anterior do dispositivo era o seguinte: “a) segurança e qualidade técnica dos trabalhos trimestrais, dos quais serão avaliados os itens de apresentação, formatação gráfica, adequação processual, requisitos formais, correção de linguagem, fundamentos jurídicos, trabalho de pesquisa (doutrina e jurisprudência) e conclusão.”

O Egrégio Conselho Superior APROVOU a emenda modificativa, à unanimidade.

6.4.3. No art. 11 da norma referida, proposta supressiva dos termos “trabalhos trimestrais” no inciso II, cuja redação passaria a ser a seguinte: Art. 11. A presteza deve ser avaliada quanto aos seguintes aspectos e observadas as respectivas pontuações: (...) “II – entrega, no prazo, de relatórios e envio da elaboração, retificação e informação da execução do plano de atuação à Corregedoria-Geral do Ministério Público - de 0 (zero) a 6 (seis) pontos.”

O texto anterior do dispositivo era o seguinte: “II – entrega, no prazo, de relatórios, trabalhos trimestrais e envio da elaboração, retificação e informação da execução do plano de atuação à Corregedoria-Geral do Ministério Público - de 0 (zero) a 6 (seis) pontos.”

O Egrégio Conselho Superior APROVOU a emenda modificativa, à unanimidade.

6.4.4. No art. 13 da norma referida, proposta modificativa do caput e parágrafo único: Art. 13. A segurança e a qualidade técnica do trabalho jurídico serão aferidas pela firmeza e confiabilidade da peça encaminhada, levando-se em conta a apresentação, a adequação, a fundamentação fática e jurídica, a correção de linguagem e os requisitos formais, consoante os critérios estabelecidos por Provimento da Corregedoria-Geral que disporá sobre a avaliação do desempenho funcional dos Membros do Ministério Público do Estado do Pará em estágio probatório, por meio dos trabalhos jurídicos produzidos e encaminhados trimestralmente à Corregedoria-Geral, com gradação de 0 (zero) a 6 (seis) pontos. Parágrafo único. Para a avaliação de que trata este artigo, será considerado o trabalho judicial referido no art. 7º, inciso II, alínea 'd', desta Resolução.

O texto anterior do dispositivo era o seguinte: Art. 13. A segurança e a qualidade técnica dos trabalhos serão aferidas pela firmeza e confiabilidade das peças, levando-se em conta a apresentação, a adequação, a fundamentação fática e jurídica, a correção de linguagem e os requisitos formais, com observância à gradação de 0 (zero) a 6 (seis) pontos. Parágrafo único. Para a avaliação de que trata este artigo, o membro do Ministério Público deverá encaminhar, trimestralmente, de um a três trabalhos judiciais ou extrajudiciais à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

O Egrégio Conselho Superior APROVOU a emenda modificativa, à unanimidade.

6.4.5. Foram propostas também alterações ao Anexo à Resolução Nº 001/2012/MP/CSMP - Tabela Apuratória, com o intuito de adequar os dados às modificações efetuadas aos dispositivos da norma, após a supressão dos “trabalhos trimestrais”, bem como para ajustar valores das pontuações dos itens “Presteza”, cuja faixa de pontuação vai de 0 a 31 pontos e “Dedicação”, de 0 a 25 pontos.

O Egrégio Conselho Superior APROVOU a emenda modificativa, à unanimidade.

6.4.6. O Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, também deu conhecimento ao Conselho Superior de preocupações externadas pela Divisão de Protocolo a respeito da dificuldade encontrada por aquela Unidade no recebimento de requerimentos de inscrições em certames de remoção e promoção encaminhados via fac-símile, sobretudo por Membros que exercem suas funções no interior do Estado, que muitas vezes não estão sendo recebidos na íntegra, em razão do grande volume de páginas e de usuários que tentam enviar os documentos por esse meio, sobretudo nos últimos dias dos prazos de inscrição nos certames. Por fim, o Corregedor-Geral propôs que o Conselho Superior

regulamentasse o envio de inscrições e peças processuais por fax, e-mail e via postal, sugerindo que, nesse último caso, fosse aceito o carimbo de postagem nos Correios até o último dia do prazo de inscrição para efeito de tempestividade do requerimento, dado que poderá ser confirmado no envelope, quando da chegada do documento no Conselho Superior.

O Egrégio Conselho Superior APROVOU as propostas à unanimidade e determinou à Secretaria do Conselho Superior que providenciasse projeto de emenda à Resolução nº 001/2012/MP/CSMP, encampando todas as sugestões.

6.5. Julgamento de Processos de Vitaliciamento de Promotores de Justiça:

6.5.1. Relatoria da Conselheira MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA, que se encontra desimcompatibilizada da função de Conselheira, razão pela qual o relatório e voto foram lidos pela Secretária do Conselho Superior, em exercício, Dra. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER:

Processo de Vitaliciamento do Promotor de Justiça CLÁUDIO LOPES BUENO, previsto para o dia 23/11/2012 (Protocolos 36259/2012 e 43958/2012). O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela confirmação na carreira do Promotor de Justiça, adquirindo assim as garantias constitucionais que são inerentes ao cargo, ressaltando a possibilidade de modificação da decisão, em razão da superveniência de qualquer outra informação que venha obstaculizar tal confirmação, nos termos do art. 128, § 5º, inciso I, alínea “a” da CF/88 c/c art. 181, inciso I, alínea “a”, da CE/89 e art. 83 e seguintes da LCE nº 057/2006.

Belém, 14 de novembro de 2012.

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior, em exercício

6.4.2. No art. 10 da norma referida, proposta modificativa da alínea 'a', do inciso III, cuja redação passa a ser a seguinte:

Art. 10. A avaliação do merecimento dar-se-á por meio de: (...) III - relatórios contendo conceitos obtidos pela avaliação dos trabalhos judiciais e extrajudiciais remetidos à Corregedoria-Geral, nos quesitos: “a) segurança e qualidade técnica do trabalho jurídico encaminhado no ato da inscrição”

O texto anterior do dispositivo era o seguinte: “a) segurança e qualidade técnica dos trabalhos trimestrais, dos quais serão avaliados os itens de apresentação, formatação gráfica, adequação processual, requisitos formais, correção de linguagem, fundamentos jurídicos, trabalho de pesquisa (doutrina e jurisprudência) e conclusão.”

O Egrégio Conselho Superior APROVOU a emenda modificativa, à unanimidade.

6.4.3. No art. 11 da norma referida, proposta supressiva dos termos “trabalhos trimestrais” no inciso II, cuja redação passaria a ser a seguinte: Art. 11. A presteza deve ser avaliada quanto aos seguintes aspectos e observadas as respectivas pontuações: (...) “II – entrega, no prazo, de relatórios e envio da elaboração, retificação e informação da execução do plano de atuação à Corregedoria-Geral do Ministério Público - de 0 (zero) a 6 (seis) pontos.”

O texto anterior do dispositivo era o seguinte: “II – entrega, no prazo, de relatórios, trabalhos trimestrais e envio da elaboração, retificação e informação da execução do plano de atuação à Corregedoria-Geral do Ministério Público - de 0 (zero) a 6 (seis) pontos.”

O Egrégio Conselho Superior APROVOU a emenda modificativa, à unanimidade.

6.4.4. No art. 13 da norma referida, proposta modificativa do caput e parágrafo único: Art. 13. A segurança e a qualidade técnica do trabalho jurídico serão aferidas pela firmeza e confiabilidade da peça encaminhada, levando-se em conta a apresentação, a adequação, a fundamentação fática e jurídica, a correção de linguagem e os requisitos formais, consoante os critérios estabelecidos por Provimento da Corregedoria-Geral que disporá sobre a avaliação do desempenho funcional dos Membros do Ministério Público do Estado do Pará em estágio probatório, por meio dos trabalhos jurídicos produzidos e encaminhados trimestralmente à Corregedoria-Geral, com gradação de 0 (zero) a 6 (seis) pontos. Parágrafo único. Para a avaliação de que trata este artigo, será considerado o trabalho judicial referido no art. 7º, inciso II, alínea 'd', desta Resolução.

O texto anterior do dispositivo era o seguinte: Art. 13. A segurança e a qualidade técnica dos trabalhos serão aferidas pela firmeza e confiabilidade das peças, levando-se em conta a apresentação, a adequação, a fundamentação fática e jurídica, a correção de linguagem e os requisitos formais, com observância à gradação de 0 (zero) a 6 (seis) pontos. Parágrafo único. Para a avaliação de que trata este artigo, o membro do Ministério Público deverá encaminhar, trimestralmente, de um a três trabalhos judiciais ou extrajudiciais à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

O Egrégio Conselho Superior APROVOU a emenda modificativa, à unanimidade.

6.4.5. Foram propostas também alterações ao Anexo à Resolução Nº 001/2012/MP/CSMP - Tabela Apuratória, com o intuito de adequar os dados às modificações efetuadas aos dispositivos da norma, após a supressão dos “trabalhos trimestrais”, bem como para ajustar valores das pontuações dos itens “Presteza”, cuja faixa de pontuação vai de 0 a 31 pontos e “Dedicação”, de 0 a 25 pontos.

O Egrégio Conselho Superior APROVOU a emenda modificativa, à unanimidade.

6.4.6. O Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, também deu conhecimento ao Conselho Superior de preocupações externadas pela Divisão de Protocolo a respeito da dificuldade encontrada por aquela Unidade no recebimento de requerimentos de inscrições em certames de remoção e promoção encaminhados via fac-símile, sobretudo por Membros que exercem suas funções no interior do Estado, que muitas vezes não estão sendo recebidos na íntegra, em razão do grande volume de páginas e de usuários que tentam enviar os documentos por esse meio, sobretudo nos últimos dias dos prazos de inscrição nos certames. Por fim, o Corregedor-Geral propôs que o Conselho Superior regulamentasse o envio de inscrições e peças processuais por fax, e-mail e via postal, sugerindo que, nesse último caso, fosse aceito o carimbo de postagem nos Correios até o último dia do prazo de inscrição para efeito de tempestividade do requerimento, dado que poderá ser confirmado no envelope, quando da chegada do documento no Conselho Superior.

O Egrégio Conselho Superior APROVOU as propostas à unanimidade e determinou à Secretaria do Conselho Superior que providenciasse projeto de emenda à Resolução nº 001/2012/MP/CSMP, encampando todas as sugestões.

2. Julgamento de Processos de Vitaliciamento de Promotores de Justiça:

2.1. Relatoria da Conselheira MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA, que se encontra desimcompatibilizada da função de Conselheira, razão pela qual o relatório e voto foram lidos pela Secretária do Conselho Superior, em exercício, Dra. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER:

2.1.1 Processo de Vitaliciamento do Promotor de Justiça CLÁUDIO LOPES BUENO, previsto para o dia 23/11/2012 (Protocolos 36259/2012 e 43958/2012). O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela confirmação na carreira do Promotor de Justiça, adquirindo assim as garantias constitucionais que são inerentes ao cargo, ressaltando a possibilidade de modificação da decisão, em razão da superveniência de qualquer outra informação que venha obstaculizar tal confirmação, nos termos do art. 128, § 5º, inciso I, alínea “a” da CF/88 c/c art. 181, inciso I, alínea “a”, da CE/89 e art. 83 e seguintes da LCE nº 057/2006.

Belém, 14 de novembro de 2012.

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior, em exercício

6.4.2. No art. 10 da norma referida, proposta modificativa da alínea 'a', do inciso III, cuja redação passa a ser a seguinte: Art. 10. A avaliação do merecimento dar-se-á por meio de: (...) III - relatórios contendo conceitos obtidos pela avaliação dos trabalhos judiciais e extrajudiciais remetidos à Corregedoria-Geral, nos quesitos: “a) segurança e qualidade técnica do trabalho jurídico encaminhado no ato da inscrição”

O texto anterior do dispositivo era o seguinte: “a) segurança e qualidade técnica dos trabalhos trimestrais, dos quais serão avaliados os itens de apresentação, formatação gráfica, adequação processual, requisitos formais, correção de linguagem, fundamentos jurídicos, trabalho de pesquisa (doutrina e jurisprudência) e conclusão.”

O Egrégio Conselho Superior APROVOU a emenda modificativa, à unanimidade.

6.4.3. No art. 11 da norma referida, proposta supressiva dos termos “trabalhos trimestrais” no inciso II, cuja redação passaria a ser a seguinte: Art. 11. A presteza deve ser avaliada quanto aos seguintes aspectos e observadas as respectivas pontuações: (...) “II – entrega, no prazo, de relatórios e envio da elaboração, retificação e informação da execução do plano de atuação à Corregedoria-Geral do Ministério Público - de 0 (zero) a 6 (seis) pontos.”

O texto anterior do dispositivo era o seguinte: “II – entrega, no prazo, de relatórios, trabalhos trimestrais e envio da elaboração, retificação e informação da execução do plano de atuação à Corregedoria-Geral do Ministério Público - de 0 (zero) a 6 (seis) pontos.”

O Egrégio Conselho Superior APROVOU a emenda modificativa, à unanimidade.

6.4.4. No art. 13 da norma referida, proposta modificativa do caput e parágrafo único: Art. 13. A segurança e a qualidade técnica do trabalho jurídico serão aferidas pela firmeza e confiabilidade da peça encaminhada, levando-se em conta a apresentação, a adequação, a fundamentação fática e jurídica, a correção de linguagem e os requisitos formais, consoante os critérios estabelecidos por Provimento da Corregedoria-Geral que disporá sobre a avaliação do desempenho funcional dos Membros do Ministério Público do Estado do Pará em estágio probatório, por meio dos trabalhos jurídicos produzidos e encaminhados trimestralmente à Corregedoria-Geral, com gradação de 0 (zero) a 6 (seis) pontos. Parágrafo único. Para a avaliação de que trata este artigo, será considerado o trabalho judicial referido no art. 7º, inciso II, alínea 'd', desta Resolução.

O texto anterior do dispositivo era o seguinte: Art. 13. A segurança e a qualidade técnica dos trabalhos serão aferidas pela firmeza e confiabilidade das peças, levando-se em conta